

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN**  
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

**PORTARIA 053/2022**

**O DIRETOR-ADJUNTO DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução SESP 184, de 06 de julho de 2022, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Regimento Interno do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e **CONSIDERANDO**:

O disposto no **DECRETO ESTADUAL 10.596, DE 29 DE MARÇO DE 2022**, que promove alterações no Decreto Estadual nº 10.530, de 16 de março de 2022, estabelecendo a **OBRIGATORIEDADE** do uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

O disposto na **LEI ESTADUAL Nº 21.015, DE 19 DE ABRIL DE 2022**, que em seu Art. 1º veda qualquer exigência de documento, certidão, atestado, declaração ou “passaporte sanitário” comprobatório de vacinação contra a Covid-19 para a prática de qualquer ato ou acesso a qualquer espaço de uso coletivo, público ou privado, de qualquer natureza ou esfera, independentemente da capacidade depúblico do local,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. REVOGAR** o Anexo Único da Portaria 37/2022 que autorizou a retomada da visitação às Pessoas Privadas de Liberdade – PPL’s, após avaliação semanal do quadro da pandemia de saúde causada pelo novo coronavírus em cada município onde estão instaladas as Unidades Penais e Cadeias Públicas, respeitados os Decretos Estaduais e Municipais para evitar o risco de contágio e garantir a manutenção das medidas sanitárias necessárias.

**Art. 2º. DETERMINAR** que as visitas ocorram conforme os Anexos I e II desta Portaria, sem a obrigatoriedade de agendamento prévio.

**Art.3º.** Esta Portaria passa a vigorar após sua assinatura.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

**Rogério Orém de Andrade,**  
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN**  
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

**ANEXO I da Portaria 053/2022.**

**- SERÁ OBRIGATÓRIO:**

O uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

A higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel;

Barreiras sanitizantes para pisos nas entradas e nos locais de acolhimento aos visitantes;

A higienização e desinfecção dos espaços onde as visitas serão realizadas, antes do início e após o término de cada período;

A disponibilização de álcool gel ou líquido para uso dos visitantes e internos.

**A NÃO OBSERVAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS RESULTARÁ NA  
RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CÍVEL E CRIMINAL.**

**- SERÁ PROIBIDA A ENTRADA DE:**

Visitas com credenciais (carteirinhas) NÃO ativas;

**- SERÁ PERMITIDO:**

A visita íntima na primeira, terceira e quarta semana do mês;

O consumo de lanche **EXCLUSIVAMENTE** no pátio de visitas, contendo:

- até 02 (dois) litros de bebida não alcoólica por PPL (suco, refrigerante ou chá) acondicionados em embalagens transparentes, originais e lacradas; e

- até 02 (dois) sanduíches por pessoa (criança + visitante + PPL) composto por dois pedaços de pão e recheio variado, podendo ser uma porção de proteína (steak, hambúrguer, carne sem osso e desfiada, presunto ou mortadela), maionese ou margarina, queijo, tomate e alface.

O Coordenador Regional da Polícia Penal, nas unidades prisionais sob sua administração, permitirá que as visitas ocorram no período compreendido entre 09:00h às 15:00h, limitando-se o ingresso na unidade até às 11:00h.

- **DIAS DE VISITAÇÕES:** Sextas-feiras, sábados e domingos.

Cada PPL receberá **APENAS UM VISITANTE POR VEZ**, independente do grau de parentesco, ficando destinado o segundo final de semana do mês para visita das crianças (**ANEXO II**) cadastradas com o respectivo responsável incluído na credencial do menor.

Quando o mês tiver cinco finais de semana, o último será dedicado exclusivamente para visitas virtuais, mediante agendamento prévio.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN**  
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

**- VISITAS VIRTUAIS:**

O Coordenador da Região Administrativa poderá permitir que as visitas virtuais ocorram em dias diferentes ou simultaneamente com os de visitas presenciais.

Os interessados em realizar visitação virtual deverão agendar previamente dia e horário conforme definição da Unidade Penal para cada galeria/bloco. Os dias e horários serão previamente divulgados no site: [www.depen.pr.gov.br](http://www.depen.pr.gov.br).

O PPL com suspeita ou em tratamento contra a COVID-19 ficará isolado em quarentena e não poderá receber visitas;

O PPL não vacinado não poderá receber visitas, bem como aquele que ainda não tenha transcorrido 14 (quatorze) dias da última dose ou dose única;

Durante as visitas, **PARA O VISITANTE COM SINTOMAS DA COVID-19**, será obrigatório o uso contínuo de **máscara facial descartável**, bem como, **deverão portar 02(duas) máscaras descartáveis para a troca**.

As vestimentas utilizadas pelos visitantes seguem as mesmas regras anteriores à pandemia.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

**Rogério Orém de Andrade,**  
Diretor-Adjunto da Polícia Penal.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ – DEPPEN**  
(Emenda Constitucional nº 50, de 23 de outubro de 2021)

**ANEXO II da Portaria 053/2022.**

Será autorizado, **EXCEPCIONALMENTE**, nos dias de visitação com crianças, o consumo de **01 (UM) PACOTE DE BOLACHA/BISCOITO SEM RECHEIO OU COBERTURA DE NO MÁXIMO 200G, POR CRIANÇA, NO PÁTIO DE VISITAS**, bem como os seguintes itens:

**Para bebês de colo até 02 anos – será permitida vestimenta de qualquer cor, bem como:**  
Vestimentas sem botões ou qualquer material de metal(inclusive tiptop) e/ou componentes eletrônicos;  
02 mamadeiras de **plástico** com o leite preparado;  
01 chupeta;  
03 fraldas descartáveis (01 fralda para troca na revista/triagem e 02 para troca durante o período de visitação);  
01 tecido pequeno (toalha de boca ou fralda) para a higiene bucal da criança;  
01 par de roupa (01 blusa e 01 calça), para troca durante o período de visitação;  
Lenços umedecidos dentro de embalagem transparente (saquinho plástico);  
Pomada para assadura dentro de embalagem transparente(saquinho plástico);  
01 manta/cobertor infantil.

**Para crianças de 03 a 07 anos – não será permitida vestimenta de cor preta:**  
Vestimentas sem botões ou qualquer material de metal e/ou componentes eletrônicos;  
01 Camiseta;  
01 Moletom, casaco ou jaqueta(com ou sem forração);  
01 Calça(com ou sem“segunda pele”);  
01 Bermuda(somente serão permitidas com comprimento abaixo do joelho);  
Calçados: tênis, crocks, sandálias e/ou chinelos (sem metal ou componente eletrônico);  
Meias, touca e luva somente no tamanho infantil.

**As crianças a partir de 08 anos estão sujeitas às mesmas regras dos adultos.**

**Os materiais acima mencionados deverão ser colocados em sacolas plásticas ou em bolsas transparentes.**

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

**Rogério Orém de Andrade,**  
**Diretor-Adjunto da Polícia Penal.**

Documento: **Portaria053.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rogério Orem de Andrade** em 02/08/2022 10:21.

Inserido ao protocolo **18.538.442-0** por: **Djalma Pereira de Oliveira** em: 02/08/2022 09:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ed670cc637dc00a337aea52d89114e14**.